

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS 12 de outubro de 2025

Edital N.º 144/2025

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de Assembleia de Voto da freguesia de **PEREIRA** os seguintes cidadãos:

SECÇÃO DE VOTO N.º 1 - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PEREIRA - PEREIRA

Presidente:	Manuel Batista Mendes
Vice-Presidente:	Cláudia Margarida Gomes Salgueiro Gonçalves
Secretário:	Ana Inês Batista Cabelo
Escrutinador:	Andreia Filipa da Silva Ferreira
Escrutinador:	Carla Alexandra Simões da Fonseca

SECÇÃO DE VOTO N.º 2 - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PEREIRA - PEREIRA

Presidente:	José Ferreira Marques
Vice-Presidente:	Ana Patrícia Mateus Simões
Secretário:	Rui Pedro Barbosa Ramos Neto
Escrutinador:	José Gonçalo de Almeida Couceiro
Escrutinador:	Tiago José Gaspar Pimentel

SECÇÃO DE VOTO N.º 3 - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PEREIRA - PEREIRA

Presidente:	Viriato José Rosa Carvalho Ferreira
Vice-Presidente:	Sónia Marisa da Costa Simões

Secretário: Francisco Miguel de Castro Elias Gaspar
Escrutinador: Maria Francisca Carvalho Gomes Salgueiro Gonçalves
Escrutinador: Sara Cristina da Silva Dias

SECÇÃO DE VOTO N.º 4 - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PEREIRA - PEREIRA

Presidente: Carla Odete Girão Peralta
Vice-Presidente: Nuno Jorge Tarrafa Rasteiro
Secretário: Ândria Sofia Galvão Baptista
Escrutinador: David Filipe Amaro Taborda
Escrutinador: Pedro Ribeiro Neto

SECÇÃO DE VOTO N.º 5 - EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CASAL MINHOTO E CASAS VELHOS

Presidente: Maria Fernanda Sousa Ferro
Vice-Presidente: Mauro Alexandre Costa Mota
Secretário: Eduardo Mendes Carvalho
Escrutinador: Laura Pereira Santos
Escrutinador: Lina Maria Gonçalves Galvão

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

Montemor-o-Velho, 25 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão